



Corregedoria-Geral da Justiça
Poder Judiciário do Estado do Paraná

Correição Geral Ordinária 24.5.2018 SEI nº 0033924-96.2018.8.16.6000
Comarca/Foro: FOZ DO IGUAÇU
Vara/Juízo: 8ª Vara Judicial - Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Criança, Adolescente e Idoso, e Execução de Penas e Medidas Alternativas - JVMUL e VEPMA
Entrância: Final
Seção Judiciária: 3ª - Sede
Data da última visita correcional: 22/10/2015
Data da inspeção anual do Juiz(íza): 05/03/2018
Juiz(íza) Titular: Dr. Ariel Nicolai Cesa Dias
Data da assunção: 17/12/2012
Juiz(íza) anterior: Dra. Sueli Fernandes da Silva Mohr
Data da saída: 14/12/2012
Juiz(íza) Substituto(a): Dra. Cláudia de Campos Mello Cestarolli
Data da assunção: 22/04/2014
Juiz(íza) Substituto(a): Dr. Alexandre Waltrick Calderari
Data da assunção: 14/02/2018
Endereço (rua, nº, bairro, CEP): Av. Pedro Basso, n. 1001, Pólo Centro
Telefone(s), ramal(is) e plantão: (45) 3308-8062 - (45) 98814-4584
E-mail do Magistrado(a) (TJ): ancd@tjpr.jus.br
E-mail Corporativo (TJ): fi-8vj-s@tjpr.jus.br

1 - QUADRO FUNCIONAL	
Chefe de Secretaria:	
Nome: Cleverson Sadovski	
Data da assunção: 01/08/2011	Matrícula: 12.784

Analista(s) Judiciário(s):	
Nome: Igor Rogério Ferreira	
Data da assunção: 30/04/2012	Matrícula: 50.318
Nome: Flávio Alexandre da Silva	
Data da assunção: 05/08/2014	Matrícula: 52.735

Técnico(s) Judiciário(s):	
Nome: Jonathan Buratto Barbosa	
Data da assunção: 02/02/2011	Matrícula: 50.680
Nome: Mariane Rufatto Queiroz	
Data da assunção: 01/02/2013	Matrícula: 51.832
Nome: Eliziane Cristina Coco	
Data da assunção: 14/02/2013	Matrícula: 51.838
Nome: Gabriela Chaves Brandão	
Data da assunção: 18/07/2014	Matrícula: 52.668



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Técnico(s) de Secretaria:	
Nome: Patricia Loureiro Gouveia	
Data da assunção: 19/08/2013	Matrícula: 13.507
Nome: Vanessa Tontini Alves de Souza	
Data da assunção: 22/10/2014	Matrícula: 10.544

Estagiário(s):	
Nome: Deisy Daiana Martinez Moreira	
Data da assunção: 22/08/2017	Matrícula:
Nome: Geison dos Anjos Silva Marques	
Data da assunção: 29/11/2016	Matrícula:
Nome: Ketlyn Millena Soares Kabroski	
Data da assunção: 23/01/2018	Matrícula:
Nome: Daniela Dallagnol	
Data da assunção: 20/02/2018	Matrícula:
Nome: Alexandre Barros de Faria	
Data da assunção: 19/04/2018	Matrícula:

Assistente do Juiz - Gabinete:	
Nome: Natalia Cristina do Nascimento Cirilo	
Data da assunção: 05/02/2013	Matrícula: 16820
Nome: Denise Susin Scheide	
Data da assunção: 04/04/2013	Matrícula: 17025

Estagiário(a) de Graduação do Gabinete:	
Nome: Talissa Possato	
Data da assunção: 14/08/2017	Matrícula:

2.1 - INSTALAÇÕES:	SIM	NÃO
2.1.1 O prédio do Fórum está bem cuidado, com manutenção frequente dos ambientes:	X	
2.1.2 A vara tem acesso às pessoas com necessidade especiais:	X	
2.1.3 Há atendimento prioritário às pessoas com necessidades especiais:	X	
2.1.4 Os móveis do gabinete, da vara e da sala de audiência são novos e padronizados do TJ:	X	
2.1.5 Os móveis estão bem distribuídos nos espaços físicos:	X	
2.1.6 Inexistem bens permanentes sem utilização nas dependências do Fórum:	X	
2.1.7 No caso de bens inservíveis não recolhidos, estão armazenados em local próprio, e não há objetos nos corredores ou dependências utilizadas pelo público:	X	
2.1.8 Os ambientes destinados ao público são higienizados frequentemente:	X	
2.1.9 Tem depósito de matérias de expediente. Está organizado e limpo:	X	



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

2.1.10 Tem depósito de processos. Está organizado e limpo:	X	
2.1.11 Tem sala de audiências. Está organizada e limpa:	X	
2.1.12 Tem plenário do Tribunal do Júri. Está organizado e limpo:	PREJ.	PREJU.
2.1.13 As armas estão dentro do cofre central.	X	
2.1.14 Os demais objetos estão na sala de apreensões do Fórum.	X	

2.2.- AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO:	SIM	NÃO
2.2.10 aviso de prazo para expedição de certidões (24h):	X	
2.2.20 aviso e endereço para reclamações na Ouvidoria da Justiça:	X	
2.2.3A relação de intimações ao Diário da Justiça:	X	
2.2.4A pauta de audiências do mês:	X	
2.2.5A tabela das custas atualizadas em R\$ e VRC:	X	
2.2.6A tabela da taxa judiciária:	X	
2.2.70 banco oficial para os depósitos judiciais:	X	
2.2.80 nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, além do nome do Magistrado, ainda que o Fórum esteja fechado:	X	

3 - EQUIPAMENTOS:
Gabinete do(a) Magistrado(a) e assessoria: 5 computadores, 10 monitores, 1 Impressora, 1 scanners.
Unidade Judiciária: 14 computadores, 28 monitores, 1 impressora, 8 scanners, 1 protocolizadores eletrônicos.
Sala de Audiências: 1 computadores, 4 monitores, 1 impressoras, 1 equipamento de gravação de audiências.

4. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

XV - Arquivo de Dados Sigilosos: Livro nº 1. Colher o visto do Magistrado no termo de abertura. Enquanto houver autos físicos (inquéritos policiais), o livro deverá permanecer aberto. Desconsiderar o termo de encerramento, até ulterior determinação. Nos processos criminais, o sigilo dos documentos do Sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, sem a necessidade da extração de cópias e juntada neste arquivo. Atentar que é distinto do nível de sigilo dos processos e é estabelecido pelo Magistrado. Regularizar.

XVI - Registro de Bens Permanentes: Apresentado um Livro, encerrado. Lavrar o termo de abertura do livro, com os dados obrigatórios. Regularizar.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

5. SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL – SICC

1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no ano 2012.

1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, e **responderão solidariamente as Unidades Judiciais que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).

2. No **“Relatório de Feitos por Movimento”**, constam 3 movimentos a serem mantidos atualizados:

- a) “aguardando ciência ao MP” desde 19.4.2018;
- b) “aguardando diligência” desde 15.5.2018

2.1. Manter atualizadas as movimentações do SICC.

3. Em relação ao **“Relatório de Feitos em Andamento”**, constatou-se:

3.1. **Processos Criminais** – não constam processos em andamento. Extraído o **“Relatório de Feitos por Fase Processual”** constam: 4 “julgados”; e 1 “recurso”. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas. Observar;

3.2. **Cartas Precatórias** – não constam registros em andamento, confirmados pelo **“Relatório de Feitos por Fase Processual”**. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15. Observar;

3.3. **Inquéritos Policiais** – não constam procedimentos investigatórios em andamento, corroborado pelo **“Relatório de Feitos por Fase Processual”**;



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

3.4. **Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais** – não constam feitos em andamento, confirmado pelo “Relatório de Feitos por Fase Processual”.

4. Em relação ao “**Relatório de Cargas**”, constam os seguintes registros:

a) Oficial de Justiça – desde 25.4.2018.

4.1. Manter atualizados os registros das cargas no SICC.

5. Extraído o “**Relatório de Feitos Sem Movimentação Por Mais de Trinta (30) Dias**”, não constam registros.

6. Apresentada, pela Escrivania, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o **Relatório de Apreensões não Finalizadas**, não constam registros.

7. Extraído o **relatório de Fianças**, não constam fianças sem levantamento.

8. **Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).**

9. Extraído o relatório do sistema eMandado, não constam pendências, nem documentos sem movimentação (aba outros).

9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, com eventuais regularizações das pendências e das movimentações de documentos.

6. PROJUDI

O Sistema PROJUDI foi instalado no dia 19.3.2014. Extraído o “Relatório de Feitos Não Digitalizados” do SICC, não constam registros.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

DISTRIBUIÇÕES:

CRIMINAL	2015	2016	2017	MÉDIA MÊS
INQUÉRITOS POLICIAIS	1241	1079	1191	88,89
PROCESSOS	293	122	148	24,28
INCIDENTES	779	985	986	76,39
CARTAS PRECATÓRIAS	139	251	277	18,53

EXECUÇÃO PENAL	2015	2016	2017	MÉDIA MÊS
PROCESSOS	713	365	138	33,97
INCIDENTES	232	327	437	27,47
CARTAS PRECATÓRIAS	5	10	7	0,61

ANDAMENTO:

CRIMINAL	TOTAL
INQUÉRITOS	1933
PROCESSOS	747
INCIDENTES	299
CARTAS PRECATÓRIAS	85
TOTAL	3064
SUSPENSOS	364
PROCESSOS ATIVOS JULGADOS	194
PROCESSOS ATIVOS NÃO JULGADOS	553

EXECUÇÃO PENAL	TOTAL
ABERTO	1881
FECHADO E SEMIABERTO	224
SUBSTITUTIVA	740
MEDIDA DE SEGURANÇA	27
SUSPENSOS	52

Foram constados os seguintes procedimentos:

Competência/ Situação	CRIME	EXECUÇÃO ABERTO
Ativos	3082	2412
Suspensos	364	52
Instância Superior	65	3
Arquivados	8092	2431
Paralisados Escrivania	78	1414
Paralisados Remessa	16	153



6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:

A distribuição mais antiga é datada de 14.10.1997 - Processo 0000035-20.1998.8.16.0030 - atentado violento ao pudor - prioridade de julgamento, réu preso - no cadastro das partes, não consta o CPF do réu - no cadastro da prisão, não consta a decisão que a decretou, apenas o mandado de prisão e o comprovante do Sistema eMandado - anotadas na capa a denúncia e a suspensão pelo art. 366 do CPP, término datado de 1.5.2018 - digitalizado em 30.7.2014 (mov. 1), com documentos individualizados e as taxinomias.

Atentar à digitalização dos inquéritos policiais, somente após o recebimento da denúncia, na promoção pela extinção da punibilidade ou arquivamento (Ofícios-Circulares nº 52/15 e 70/16), com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Processos em Instância Superior:

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos processos à instância superior em prazo célere.

Processos Suspensos:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Escrivania.

É vedado colocar o processo em suspensão com o intuito de não figurarem na listagem de processos paralisados na Unidade Judiciária.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Habeas Corpus:

A Escrivania não utiliza a aba “**HCS Tribunal**” para inserção das informações prestadas pelos Magistrados, nem das decisões proferidas pelos Tribunais em sede de *habeas corpus*. Doravante, deverão ser juntados os documentos na respectiva aba. (Processo 0006355-22.2017.8.16.0030)

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias na Escrivania:

78 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 5

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0015109-50.2017.8.16.0030	9014	IP	71	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
0007274-74.2018.8.16.0030	11546	IP	68	RECEBIDOS OS AUTOS
0027215-44.2017.8.16.0030	9873		64	LEITURA DE EDITAL/INTIMAÇÃO REALIZADA
0006639-93.2018.8.16.0030	11477	IP	63	JUNTADA DE CERTIDÃO
0006678-90.2018.8.16.0030	11484	IP	63	JUNTADA DE CERTIDÃO

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:

16 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 5

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0009621-51.2016.8.16.0030	5830	IP	241	RECEBIDA COMUNICAÇÃO DE CARTA ELETRÔNICA
0004410-68.2015.8.16.0030	2448		232	RENÚNCIA DE PRAZO
0014860-70.2015.8.16.0030	3214		145	RENÚNCIA DE PRAZO
0026025-17.2015.8.16.0030	4154		127	JUNTADA DE CERTIDÃO
0017834-46.2016.8.16.0030	6420	APN	116	DECORRIDO PRAZO

Dar imediato andamento aos processos paralisados indevidamente, encaminhando-os a conclusão, se for o caso. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Processo 0026674-50.2013.8.16.0030 – transito em julgado anotado em 20.7.2017 (mov. 87) – em 26.9.2017, juntou-se o seguinte documento: “*Certifico que os presentes autos encontravam-se na lista de feitos paralisados ante o aguardo de expedição de ofício ao FUNJUS acerca dos valores das custas processuais*”. (doc. 103.1) – a expedição do ofício ao FUNJUS se deu apenas em 6.3.2018 (mov. 104) – não se tratava de expedição de ofício ao FUNJUS, mas a Caixa Econômica Federal para o pagamento das custas com o valor da fiança depositada - o processo ficou paralisado no período citado.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Essa certificação foi encontrada em outros processos, o que evidencia a emissão desses documentos com o intuito de encobrir paralisações indevidas e a falta de cumprimento das diligências – essa prática deverá ser abolida pela Secretaria.

No relatório de **Busca por Prisão**, constam **20 prisões**, das quais se destacam:

- 20 prisões preventivas - mais antiga datada de 12.9.2016 – Processo 0026235-34.2016.8.16.0030 – no cadastro das partes, não constam os CPFs dos réus - no cadastro das prisões, devidamente vinculados as decisões que as decretaram, os mandados das prisões e os comprovantes dos cumprimentos do Sistema eMandado.

Na certidão da Escrivania, constam: 20 preventivas.

Manter atualizados os registros das prisões, converter os flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso, e adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, “comprovante de cumprimento” do sistema eMandado. Determinação constante na ata anterior. As prisões do PROJUDI têm que retratar fielmente a quantidade de presos nas unidades penais.

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, constam registros ativos, dos quais se destacam:

- 9 transação penal (a ser confirmada pela Escrivania);
- 25 suspensões condicionais dos processos (art. 89, da Lei 9.099/95);
- 76 medidas protetivas aos agressores;
- 1286 medidas cautelares.

Medida Cautelar 0037497-44.2017.8.16.0030 – as condições foram cadastradas na capa do processo – controlam-se os comparecimentos em juízo no PROJUDI, e vinculam-se os termos individualizados dos comparecimentos – constam 2 atrasos nos meses fevereiro e março deste ano, porém não constam as justificativas.

Constam **259 atrasos no cumprimento** das condições impostas, além de **212 medidas sem cumprimentos gerados**.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Levantar todos os casos e proceder ao cadastro das medidas cautelares na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado exclusivamente no PROJUDI (inquéritos policiais e processos criminais).

Apensar os pedidos incidentais aos processos criminais, com o registro, na capa dos processos principais, das medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido. Decidido o pedido incidental, este deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do processo principal.

A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita exclusivamente no Sistema PROJUDI. No caso de medidas cautelares, devem sempre ter cadastradas no mínimo 3 datas futuras, a fim de que o PROJUDI controle as apresentações. Levantar, as medidas atrasadas, regularizar as apresentações no PROJUDI, e vincular o documento de apresentação.

Constam como **Remessa** de processos, no aguardo do retorno:

- 51 ao **Magistrado** – mais antiga de 2.4.2018;
- 1311 ao **Ministério Público** – mais antiga de 26.8.2014 (várias remessas *offline*);
- 35 ao **Distribuidor** – mais antiga de 22.5.2018;
- 65 ao **Apoio Especializado** – mais antiga de **22.11.2017**.

Justificar o excesso de prazo ao Apoio Especializado. Cobrar a imediata devolução dos processos com prazos excedidos.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 353 **aguardando análise de juntadas** – mais antigo datado de **21.3.2018**; (8 com urgência)
- 494 **aguardando análise do cartório** – mais antigo datado de 8.5.2018; (11 com urgência)



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Ainda:

- 3 **para expedir intimações** – desde **1.11.2017**;
- 42 **analisar decursos de intimação** – desde 24.4.2018;
- 2 **analisar decursos de intimação de auxiliares da justiça** – desde 26.4.2018;
- 44 **para conferir** – maioria são mandados – desde 15.5.2018;
- 159 **para expedir** – maioria para agendar audiência – desde **19.3.2018**;
(29 com urgência)
- 171 **decursos de prazo** – maioria são mandados – desde **6.3.2018**.

Justificar os excessos de prazo e de quantidade (números e datas negritadas). Levantar todos os documentos que estão aguardando movimentação, análise de juntadas e do cartório, e regulariza-los imediatamente.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência – a última está designada para 28.11.2018 – instrução.

Apreensões – **293** registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 3 armas de fogo – Processo 0013088-43.2013.8.16.0030 – Apreensão 16986/2013 – cadastro completo, com a documentação obrigatória juntada;
- 5 entorpecentes – Processo 0021524-49.2017.8.16.0030 – Apreensão 67277/2017 – juntaram-se os autos de apreensão e de constatação, assim como o comprovante de cadastro no SNBA – não se juntou o laudo – a quantidade não corresponde a descrição, o que deverá ser corrigido pela Secretaria – fato similar ao Processo 0032262-96.2017.8.16.0030;
 - em que pese as substâncias entorpecentes e explosivas não serem encaminhadas ao Juízo, estas terão que ser cadastradas por determinação do Código de Normas e para o controle, pela Escrivania, da destruição.
- 103 valores Processo 0037015-67.2015.8.16.0030 – Apreensão 00321/2016 – consta como localização interna “armário de aço” e local atual “vara”, porém se vinculou o comprovante do depósito bancário – juntou-se o auto de apreensão;
 - As moedas falsas e os cheques deverão ser cadastradas como “objetos”, não como “valores”.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

- 4 veículos - Processo 0027133-23.2011.8.16.0030 - Apreensão 11225/2011 - não consta a data do cadastro no SNBA, nem o local atual - juntou-se o auto de apreensão - não consta o laudo pericial - não se registrou o valor do veículo.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.** Os bens têm que ter valor descrito (à exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no site da www.fipe.org.br, e dos demais objetos pelo site www.mercadolivre.com.br.

Depósitos Judiciais - 454 registros, relativos a fianças e apreensões, **166 sem levantamento.**

Extraído o relatório, constatarem-se 5 registros no Banco do Brasil, por exemplo, processo nº 0009707-61.2012.8.16.0030, entre outros. Levantar todas as contas vinculadas ao Juízo, regularizar a remessa para a Caixa Econômica Federal, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça. Atualizar os registros e vincular os documentos comprobatórios no PROJUDI.

Os levantamentos dos valores pelos réus ou seus procuradores serão feitos por alvarás e as transferências para outras contas bancárias (FUNJUS, FUNREJUS, FUPEN) por ofícios assinados pelo Magistrado, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, com a juntada obrigatória dos comprovantes no PROJUDI.

Constam:

- 1 **Multa Fupen vencida e pendente de ordenação;**
- 4 **Prestações Pecuniárias (Guia de Recolhimento de Custas) em atraso.**

Regularizar imediatamente as cobranças e movimentações, mantendo atualizados os registros do PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Mandados :

- 53 Ordenado / Aguardando Expedição – desde **6.4.2018**;
- 81 Expedido e não lido (Aguardando Retorno) – desde 18.5.2018;
- 95 Aguardando Análise de Decurso de Prazo – desde **6.3.2018**.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente no PROJUDI.

Cartas Precatórias:

- **59 cartas eletrônicas cadastradas e em andamento na Vara** – mais antiga carta precatória nº 0005903-12.2017.8.16.0030, 447 dias em tramitação – oriunda da Comarca de São Miguel do Iguaçu – prazo de 180 dias para fiscalização das medidas cautelares – cadastraram-se as condições na capa – nas apresentações em juízo, vincula-se o termo individualizado de comparecimento – doravante, deverão ter sempre 3 datas futuras para que o PROJUDI possa controlar o cumprimento das medidas – o cadastro na capa e o controle exclusivo no PROJUDI, além de ser obrigatório pela Instrução Normativa nº 05/14, facilitam o controle, dispensam as comunicações ao juízo deprecante e a emissão de certidões.
- **29 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando cumprimento;**
- **23 com prazos excedidos** – mais antiga datada de 6.4.2016, relativa ao Processo 0017374-93.2015.8.16.0030 – Carta Precatória 0001012-80.2016.8.16.0159, cadastrada na 2ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel – não consta o prazo, o que é irregular – fiscalização das medidas cautelares – as condições foram cadastradas na capa – controlam-se os comparecimentos em Juízo no PROJUDI, com a juntada do termo individualizado – o controle na capa dispensa a cobrança regular de informações quanto ao cumprimento da medida, desde que esteja regularmente cadastrada no PROJUDI.

Levantar todas as cartas precatórias em andamento, atentar à regular movimentação, ao controle dos comparecimentos e, se for o caso, encaminhar os processos a conclusão.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

6.2. PROJUDI EXECUÇÃO MEIO ABERTO

Distribuição mais antiga datada de 1.1.1979 (data incorreta, importado da VEP da Comarca de Foz do Iguaçu) - Execução 0024474-41.2011.8.16.0030 - com prioridade de julgamento, condenado maior de 60 anos - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado - regime atual "semiaberto ativo", o que deverá ser analisado pela Secretaria - último evento, registrado em 23.3.2010, é a prisão em flagrante - foi concedido o livramento condicional em 22.2.2016, conforme decisão doc. 219.1 - modificada a competência em 11.3.2016 (mov. 244) - não foram cadastradas as condições na capa - ainda que o Patronato fiscalize o cumprimento, deve alimentar as informações das apresentações diretamente na capa, com a vinculação do termo de comparecimento, assim como dos ofícios das entidades de prestação de serviços, a fim de que o Magistrado possa acompanhar o cumprimento da execução da pena - levantar todos os casos semelhantes, suprimindo os registros nas respectivas capas.

Constatadas execuções sem regime atual, por exemplo, nº 0019089-49.2010.8.16.0030, entre várias outras. Ainda, execuções com regime atual fechado e semiaberto, por exemplo, nº 0000375-60.2017.8.16.0009, entre outras.

Revisar todos os processos de execução em andamento, adotar as providências para que as penas sejam efetivamente executadas, corrigir a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizar os regimes e as **informações obrigatórias, e remeter os processos para a competência correta** (PROJUDI do Meio Fechado e Semiaberto), se for o caso.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Processos em Instância Superior:

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos processos à instância superior em prazo célere.

Processos Paralisados por mais de 30 dias na Secretaria:

1414 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 20

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0006328-78.2013.8.16.0030	818	ExCr	497	JUNTADA DE CERTIDÃO
0009948-93.2016.8.16.0030	5388	ExCr	497	RECEBIDOS OS AUTOS
0025732-47.2015.8.16.0030	3568	ExCr	497	JUNTADA DE CERTIDÃO
0011942-30.2014.8.16.0030	5384	ExCr	497	RECEBIDOS OS AUTOS
0023506-25.2012.8.16.0014	2892	ExCr	497	JUNTADA DE CERTIDÃO

Processos Paralisados por mais de 30 dias em Remessa:

153 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 20

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0003678-20.2015.8.16.0117	5497	ExCr	463	RENÚNCIA DE PRAZO
0010714-54.2013.8.16.0030	5419	ExCr	440	JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS
0012713-37.2016.8.16.0030	5769	ExCr	379	DECORRIDO PRAZO
0037314-10.2016.8.16.0030	5863	ExCr	365	RECEBIDOS OS AUTOS
0001472-47.2015.8.16.0080	5864	ExCr	365	RECEBIDOS OS AUTOS

Justificar a quantidade e o excesso de prazo. Dar imediato andamento às execuções paralisadas indevidamente. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que as execuções não fiquem paralisadas indevidamente.

Processos Suspensos:

Não se admite que os processos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos. Cadastrar o tipo da suspensão ou a fuga na capa dos processos para controle pela Secretaria.

A Resolução 93 e a Instrução 2/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, sem o início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão serão remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Desta forma, no caso das fugas, os processos serão encaminhados à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Os processos de execução apenas serão formados se o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de evitar duplicidade de execuções, e ainda que indevidamente formados, os processos deverão ser encaminhados à conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, com adoção das providências cabíveis.

Extraído o **Relatório de Medidas Alternativas**, registros com medidas cadastradas para serem fiscalizadas no PROJUDI:

- 58 suspensões condicionais das penas;
- 1104 penas substitutivas;
- 4 condições de livramento condicional (a ser confirmado pela Secretaria);
- 122 condições de regime aberto (a ser confirmado pela Secretaria);
- 11 condição de regime semiaberto (competência fechado).

Constam **1468 medidas atrasadas**, além de **1259 medidas sem cumprimentos gerados**.

As medidas aplicadas e as condições dos regimes, devem ser registradas na capa dos processos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizadas os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, com a vinculação dos documentos comprobatórios.

Busca por Prisão – constam **9 registros**. Na certidão da Secretaria, constam 6 prisões na execução de pena. A discrepância deverá ser analisada pela Secretaria.

Corrigir e manter atualizados os cadastros no PROJUDI, a fim de retratar a realidade das prisões da Comarca.

Audiências – as últimas estão designadas para **25.9.2018 – admonitórias**.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 4 ao **Magistrado** – desde 24.5.2018;
- 147 ao **Ministério Público** – desde 11.5.2018;
- 4 ao **Distribuidor** – desde 23.5.2018;
- 278 ao **Patronato** – desde 30.6.2017.

Justificar o excesso de prazo ao Patronato. Cobrar a imediata devolução das execuções. As execuções devem ser mantidas na Vara.

Manter controle rigoroso das cargas, e consultar o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- **294 aguardando análise de juntadas** – desde **22.3.2018**;
(1 com urgência)
- **45 aguardando análise do cartório** – desde 15.5.2018;
(1 com urgência)

Ainda:

- **120 Prestações Pecuniárias (Guia de Recolhimento de Custas) em atraso**;
- **33 decursos de prazos de intimação** – desde **24.2.2018**;
- **14 para Conferir** – todos mandados – desde **11.4.2018**;
- **218 para expedir** – maioria pautar audiência – alvarás desde **7.2.2017**;
(26 com urgência)
- **30 decursos de prazos** – maioria são ofícios - desde **17.2.2018**.

Justificar os excessos de prazo e quantidade (datas e números negritados). Dar imediato andamento aos documentos paralisados.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Aberto, a Secretaria deverá extrair os relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal, com consultas frequentes.

6.5. MESA DO CORREGEDOR:

PROJUDI EXECUÇÃO ABERTO

- Constam 83 inconsistências a serem saneadas imediatamente:
 - Eventos com data de decisão ou condenação com prisões futuras 01
 - Existem eventos ou incidentes concedidos e sem data de referência 15
 - Pendente de Encerramento 67
- Constam 77 incidentes de ofício pendentes:
 - Progressão para Semiaberto 04
 - Livramento Condicional 02
 - Término de Pena 67
 - Comutação 02
 - Indulto 05
- Ainda, 2720 execuções sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI CRIMINAL

- Renova-se a determinação da regularização imediata das seguintes inconsistências e pendências:
 - Feitos com réu sem RG/IIPR 218
 - Feitos sem infração penal 030
 - Apreensões sem documento vinculado 016
 - Inquéritos/flagrantes pendentes de arquivamento 002
- Constam, ainda, 3.884 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário. Dedicar especial atenção aos ofícios e à requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, e fazer a conclusão dos processos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.
2. Atentar às comunicações a que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao Distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos processos e indicar a finalidade (por exemplo, “certifico que faço a remessa destes processos ao Distribuidor para anotação da transação penal” ou “para anotação do recebimento da denúncia”, etc.).
3. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, se for o caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI. (Ofício-Circular nº 164/2014 e 85/16).
- 3.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento – apenas para os regimes fechado e semiaberto, se o réu estive ou vier a ser preso; e guia de execução – para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou se o réu estiver foragido.
4. A qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, com o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que serão constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

4.1. Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende até às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a Escrivania deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, e adotar as medidas para suprimimento desse registro. Para tanto, encaminhará a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa e solicitará que seja feito o cadastro no Instituto de Identificação, conforme Ofício-Circular nº 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais Sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.

5. Em relação à penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, conforme previsão do art. 293, § 1º, do Código Nacional de Trânsito, transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas (48h), a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação (CNH). O Juízo da condenação, no processo de conhecimento, encaminhará o ofício com a comunicação da sentença, no qual constará obrigatoriamente o prazo, com a remessa do documento recolhido à Circunscrição Regional de Transito (CIRETRAN) de sua jurisdição (endereços no site do DETRAN/Institucional/Unidades de Atendimento). (Ofício-Circular nº 46/16)

6. Somente os documentos emitidos pelo Sistema eMandado serão aceitos para comprovação do cumprimento, tanto do mandado de prisão, quanto do alvará de soltura, e não será aceita a certidão no verso da cópia do documento. A juntada do comprovante no Sistema PROJUDI é obrigatória.

6.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do Sistema Oráculo, com a revisão das anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

6.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.1.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável o envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º).

6.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta automaticamente o sistema do mandado de prisão com as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do “contramandado”.

7. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, entre outros), deverão ser cadastradas no SICC e PROJUDI.

7.1. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, sem outro tipo de identificação.

7.2. Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizados, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coroa da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.

7.3. Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.

7.4. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, com a lavratura dos respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendidos. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, serão designados os depositários, de forma oficial.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.5. Cumprir às recomendações do Ofício-Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os processos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.

7.6. Formar, no Sistema PROJUDI, processos de “pedido de providência para remessa de processos ao Ministério do Exército”, de “pedido de providência para destruição de objetos”, “pedido de providência para doação de objetos” e “pedido de providência para leilão de bens”, com a relação das apreensões dos inquéritos policiais e dos processos criminais encerrados, para que seja possível a baixa e arquivamento definitivo dos processos no Sistema. Atentar ao Ofício-Circular nº 191/2014, que trata do pedido de providências e do “Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição”.

7.7. Providenciar, **pelo menos duas vezes por ano**, o levantamento de todas as apreensões à disposição do Juízo, a fim de proceder à remessa de armas ao Ministério do Exército, o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e a Lei nº 10.826/03, com a permanência apenas das essenciais aos processos, e por despachos fundamentados.

7.8. **No Cadastro Nacional de Bens Apreendidos – CNBA, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, constam 1.058 registros. Entretanto, no PROJUDI constam 293 apreensões, o que demonstra que os registros não são atualizados (baixados) no SNBA. Diante disso, determina-se, novamente, a regularização dos cadastros junto ao Conselho Nacional de Justiça, em consonância com a Instrução nº 4/10 e Ofício-Circular nº 110/10 da CGJ.**



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

8. Deverão ter sido solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da Unidade Judicial. Todos os depósitos à disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.

9. Cumprir os regramentos: “Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, este emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a Escriwania deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público”.

9.1. Até que seja disponibilizado o “inquérito online”, recebido os processos físicos na Unidade Judicial, esta deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os processos tramitarão de forma física, com a remessa “offline” para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos processos físicos. (Ofício-Circular nº 70/16).

9.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.

9.3. Todas as peças relativas às manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física aos respectivos inquéritos policiais.

9.4. Somente após o retorno dos processos com a denúncia proposta, a Unidade Judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1 da Instrução Normativa nº 5/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

9.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá à conclusão dos processos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos processos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. No caso de arquivamento dos processos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças serão digitalizadas, com o prosseguimento da tramitação dos processos.

9.6. Tratando-se de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso de o Magistrado aceitar a manifestação, a decisão será proferida nos processos virtuais e físicos, com a digitalização dos demais documentos em bloco (agrupados).

10. Zelar para que, transitada em julgado a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionar os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantar a fiança para pagamento de custas e multa, restituir ou dar destinação (FUNREJUS), os processos criminais serão arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos processos de conhecimento, mas à formação dos processos de execução, nos quais será fiscalizada a pena.

11. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15, que trata das cartas precatórias criminais. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo Sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior às alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

11.1.0 Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo Sistema PROJUDI, sem a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (através do malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de “mensagens” existentes no Sistema PROJUDI. Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.

11.2. Não compete aos servidores das Varas fazerem o Juízo de admissibilidade na modificação (declínio) de competência dos processos de execução de pena, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa nº 5/14). Nesses casos, os processos serão encaminhados ao Magistrado.

12. A Escrivania deverá atentar para a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.

12.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravada mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o Juízo deprecante.

13. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as “guias de recolhimento” que são padronizadas com as informações exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

13.1. Atentar ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, com a juntada das cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos processos.

14. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso pôr termo nos processos (CPP, art. 578). Desta forma, o Código de Normas determina que, manifestado o interesse do réu em recorrer, será lavrado o termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, que não está previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, sem o prévio contato e aconselhamento pelo defensor.

14.1. A Escrivania ficará atenta, nas certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, de constar obrigatoriamente que se indagou ao réu o desejo de recorrer da sentença condenatória, bem como a sua resposta, com a lavratura do termo apenas em caso positivo. Atentar para a redação dada pelo Provimento nº 215, que determina: “No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, no caso de resposta afirmativa, lavrar-se-á o respectivo termo”. Isso deve ser observado, também, na intimação do réu “no balcão da Vara” ou na própria audiência.

14.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do Meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, a Escrivania certificará o fato nos processos, e encaminhará ao Magistrado, para adoção das devidas providências.

15. Atentar ao disposto no Provimento nº 125, com a comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça do processo que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, a indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

16. Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da Unidade Judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, por meio de guias do FUNJUS, com a vedação de qualquer outra forma de recolhimento.

17. Atentar ao Ofício-Circular nº 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, com orientação dos procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

18. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos Sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, a fim de evitar o custo com encadernações.

19. A Escrivania utiliza o e-mail corporativo do Tribunal de Justiça, que é obrigatório, conforme previsão do Ofício-Circular nº 5/17.

8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa Conjunta nº 2/13, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Escrivania de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Escrivania de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.

A Instrução Normativa nº 5/14, datada de 3.6.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que são diariamente expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos Sistemas.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

A Instrução Normativa nº 2/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal – COCEP – (41) 3210-0935)

A Instrução Normativa nº 2/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.

Instrução Normativa Conjunta Nº 1/16, que institui normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, a fim de evitar o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.

Instrução Normativa nº 3/16, datada de 11.3.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Ato Normativa Conjunto Nº 8/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, entre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.

9. ANÁLISE FINAL

A Unidade Judiciária conta, atualmente, com 9 (nove) servidores e 5 (cinco) estagiários do Tribunal de Justiça.

A previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário nº 761/2017, é de 13 (treze) servidores.

10. PRAZO

1. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a Escrivania cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.
2. O relatório circunstanciado deverá ser encaminhado pelo Magistrado à Corregedoria-Geral da Justiça no referido prazo, acompanhado da certidão lavrada pela Escrivania, com as informações do saneamento das irregularidades e cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.
3. Os documentos serão remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente à Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria, para o *login* "**vist**", responsável pelo processamento das informações.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins;
2. Encaminhe-se o expediente ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos – DGRH para conhecimento da situação apontada no item 9 desta ata.

12. CONCLUSÃO

Nada mais a ser consignado pelo Desembargador Rogério Luís Nielsen Kanayama, Corregedor-Geral da Justiça e pelo Doutor Rafael de Araujo Campelo, Juiz Auxiliar da Corregedoria, lavrou-se a presente ata pelo Assessor Correcional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

Des. ROGÉRIO KANAYAMA
Corregedor-Geral da Justiça